

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É I A

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1496, de 17 de maio de 2.017.

“Dispõe sobre a concessão de Subvenção para a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2017, no valor anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos seguintes termos:

I – Subvenções:

Identificação: Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ nº 45.137.296/0001-25, com sede na Rua Quatro, 82, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul-SP.

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de maio a Dezembro de 2.017.

Finalidade: Ajuda para manutenção do atendimento à pessoas com deficiência intelectual e múltipla e a seus familiares visando garantir a proteção social através de intervenções nas áreas da Assistência, Saúde e Educação de modo a promover a inclusão social, profissional e educacional, melhorando a qualidade de vida dos usuários e familiares, oferecendo aos atendidos condições adequadas para o desenvolvimento do seu potencial.

Art. 2º. As subvenções sociais autorizadas no *caput* do artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

Art. 3º. A entidade deverá atender as seguintes condições:

- a) não ter fins lucrativos;
- b) atendimento gratuito da população;
- c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;
- d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;
- e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;
- f) Possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;

Art. 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B
I N É I A**

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2.017.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 17 dias do mês de maio de 2017.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

IVO DE JESUS RODRIGUES
Chefe de Gabinete